

**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

DECRETO LEGISLATIVO nº 236, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

**AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO
MUNICÍPIO, À SENHORA PREFEITA, NA
FORMA DO ART. 16, INC. VIII, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte**

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizada a Senhora Prefeita a ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, na conformidade do art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

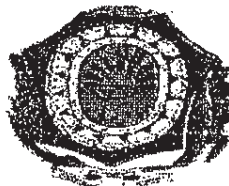
Plenário Estácio Pereira de Melo, em 12 de fevereiro de 2001.

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

Presidente

MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

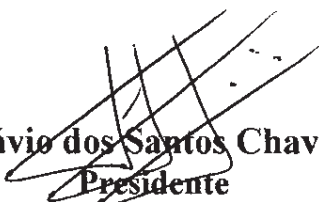
Ofício nº 017/2001 – DAL

Boa Vista – RR, 16 de Fevereiro de 2001.

Senhor Assessor,

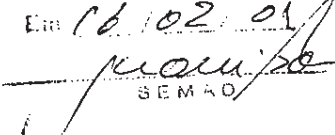
Ao cumprimentá-lo, solicito de Vossa Senhoria, que seja publicado no Diário Oficial do Município, o Decreto Legislativo nº 236, de 12 de Fevereiro de 2001,

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.


Flávio dos Santos Chaves
Presidente

RECEBI AS 18:05 HRS.

Em 16/02/01


SEMAO

Ao Ilustríssimo Senhor

PLÍNIO VICENTE DA SILVA

Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Palácio 9 de Julho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

20 de fevereiro de 2001.

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 00501 - Processo 113/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P e 305/P, torna público que realizará Concorrência, Tipo Melhor Técnica, Regime de Empreitada Por Preço Global, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de publicidade do Município de Boa Vista.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirado na COPEL, no Horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30, nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número da Concorrência Pública.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 16/03/2001, às 15:00h, no endereço supra citado.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2001.

Judith Moura
Presidente da Copel

FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Ville Roy, 292-E, 1º Andar, Centro, nesta capital, representada por seu Presidente CICERO CAMPELO NETO, brasileiro, casado, portador da C.I.Nº 759.919 SSP/DF e CPF. Nº 381.612.731-20, doravante denominado contratante e EUCATUR - EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMOS LTDA, firma estabelecida na Rua Pacaraima, 340, São Vicente, nesta capital, CGC nº 76.080.738/0028-98, neste ato representada por Ioldy Vânio Lima da Fonseca, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 052/2001 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O presente contrato tem por objeto aquisição de vales transportes para atender aos servidores estatutários e Banda Juvenil desta Fundação, conforme processo nº 052/2001.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 63.482,40 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta centavos). A quantidade de vales transportes será determinada na planilha orçamentária para cumprimento de suas finalidades.

Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2001.

Judith Moura
Presidente da Copel

EUCATUR - Empresa União Cascavel de
Transp. e Turismo Ltda
Contratada

FECEC-FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no Processo 074-01, de que trata da emissão de empenho global, para fazer face as despesas com o pagamento das premiações referentes a escolha do Rei Momo, Rainha, 1º e 2º Princesas do Carnaval 2001, em favor da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, no valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), sendo: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para o Rei Momo, R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para Rainha, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para 1º Princesa e R\$ 200,00 (duzentos reais) para 2º Princesa, conclui que a mesma encontra respaldado no que estipula a Lei nº 8.666/93, com fundamento no CAPUT do Art.º 25 "É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei em seu Art.26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista, 14 de Fevereiro de 2001.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL

Maria Salete C. Silva
Membro da CPL

Laurita do Nascimento P. Roque
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 074/01, de origem da DECUIT.

Cícero Campelo Neto
Presidente da FECEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2001

"AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO, A SENHORA PREFEITA, NA FORMA DO ART. 16, INC. VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica autorizada a Senhora Prefeita a ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, na conformidade do art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista RR, 12 de Fevereiro de 2001.

Hávio dos Chaves
Presidente

Marcos Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.
Nº 547 de 20/02/2001
PÁG. 05
DIRETORA